



I INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. (I) Informação sobre o Programa Bandeira Azul.
2. (I) Realização e promoção de, pelo menos, 6 Atividades de Educação Ambiental.
3. (I) Informação sobre a qualidade da água balnear.
4. (I) Informação sobre áreas sensíveis e ecossistemas na área da praia, bem como sobre o comportamento a assumir perante os mesmos.
5. (I) Mapa com os serviços e os equipamentos da zona balnear devidamente assinalados.
6. (I) Código de Conduta para a zona balnear, com informação sobre os comportamentos adequados.

II QUALIDADE DA ÁGUA

7. (I) Cumprimento das normas, da legislação nacional e do Programa Bandeira Azul, relativas à amostragem e à frequência no que respeita à qualidade da água balnear.
8. (I) Cumprimento das normas, da legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas às análises da qualidade da água balnear.
9. (I) Garantia de que eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a sua qualidade. A comunidade em que a praia se encontra integrada tem de estar de acordo com as normas e com a legislação relativas ao tratamento de águas residuais.
10. (I) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita aos parâmetros Escherichia Coli (faecal colibactéria) e Intestinal Enterococci (streptococci).
11. (G) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita aos parâmetros físico-químicos.
12. (I) Monitorização da qualidade das areias, de acordo com os parâmetros e as metodologias definidos.

III GESTÃO AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS

13. (G) Definição de um comité que se encarregue da gestão da praia e que realize auditorias com frequência.
14. (I) Implementação de um Plano de Ordenamento da zona balnear, seguido pelas entidades responsáveis e pelos gestores da praia.
15. (I) Colaboração na conservação/proteção de Áreas Protegidas ou Sensíveis.
16. (I) A praia tem de estar limpa.
17. (I) Na zona balnear não se deve verificar acumulação de algas, exceto se a vegetação tiver um propósito específico, se encontrar num local apropriado e não perturbar os utentes.
18. (I) Recipientes para recolha de resíduos no areal e nas entradas da praia, seguros, em boas condições de manutenção e regularmente esvaziados.
19. (I) Equipamentos para recolha seletiva de embalagens de plástico/metal, de vidro e de papel.
20. (I) Instalações sanitárias em número suficiente.
21. (I) Instalações sanitárias em boas condições de higiene e de manutenção.
22. (I) Instalações sanitárias com destino final adequado para as suas águas residuais.
23. (I) Inexistência das seguintes atividades:
 - Circulação de veículos não autorizados;
 - Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;
 - Descarga de entulho;
 - Campismo não autorizado;
24. (I) Interditada a permanência e a circulação de animais domésticos, ou outros, fora das zonas autorizadas.
25. (I) Edifícios e equipamentos da praia em boas condições de conservação.
26. (I) Monitorização de habitats marinhos ou fluviais considerados sensíveis (ex. recifes de coral ou mangais).
27. (I) Promoção de utilização de meios de transporte sustentáveis na zona da praia, tais como bicicleta ou transporte público, bem como de zonas pedonais.

IV SEGURANÇA E SERVIÇOS

28. (I) Nadadores-salvadores em serviço durante a época balnear, com o respetivo equipamento de salvamento.
29. (I) Serviços de primeiros socorros na praia, devidamente assinalados.
30. (I) Planos de Emergência, locais ou regionais, que contemplem casos de acidentes de poluição na praia.
31. (I) Inexistência de conflito de usos na praia. Se existirem áreas sensíveis na zona envolvente da praia devem ser implementadas medidas que previnam impactes negativos, nomeadamente aqueles que resultem do comportamento dos utentes ou do tráfego para a praia.
32. (I) Medidas de segurança que protejam os utentes da praia e acessos seguros à zona balnear.
33. (I) Fonte de água potável, devidamente protegida.
34. (I) Pelo menos uma das praias do Município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para utentes com mobilidade reduzida, exceto quando a topografia do local não o permitir. No caso dos Municípios que têm apenas uma praia com Bandeira Azul, esta tem de cumprir os requisitos acima referidos.